Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6813/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/6989/2013
PROTOCOLO	:	1412391
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	IDENOR MACHADO
CARGO DE DESPESAS	:	PRESIDENTE
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1/2013
CONTRATADA	:	GLOBAL SERVIÇOS, SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E NOVOS NEGÓCIOS LTDA. ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 1/2013
OBJETO	:	EXERCÍCIO DE CONSULTORIA AMPLA AO ÓRGÃO, DE INFORMÁTICA
VALOR INICIAL	:	R$ 77.985,00
RELATOR	:	CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONVITE. FORMALIZAÇÃO E TEOR CONTRATUAL: LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 1/2013, decorrente do Convite n. 1/2013, celebrado entre a Câmara Municipal de Dourados e a empresa Global Serviço, Soluções em Tecnologia e Novos Negócios Ltda. - ME, objetivando o exercício de consultoria ampla ao órgão, de informática, no valor de R$ 77.985,00.

Analisa-se, neste momento, a formalização do procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e teor do instrumento contratual (2ª fase), nos termos do art. 120, I e II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

Após o exame dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização e teor do contrato.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas na Lei n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV do RITC/MS c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012,

acolho os posicionamentos formulados pela equipe técnica da 4ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 1/2013, conforme art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 1/2013, nos termos do art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento da execução do objeto;

4. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs